



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17553/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Incentiva, no âmbito do Município de Maringá, de que os serviços públicos de saúde promovam ações de orientação e informação à população sobre os riscos e as consequências negativas do aborto ou da interrupção da gestação, e dá outras providências.

Art. 1.º Os serviços integrantes da rede municipal de saúde de Maringá poderão oferecer orientações e esclarecimentos à população a respeito dos riscos e impactos negativos decorrentes do aborto ou da interrupção da gravidez.

Parágrafo único. As equipes compostas por profissionais de diversas áreas da saúde serão devidamente capacitadas para fornecer informações e orientar a população sobre os riscos envolvidos e os efeitos físicos e psicológicos decorrentes da prática do aborto.

Art. 2.º As equipes multidisciplinares referidas no artigo anterior deverão estar capacitadas para:

I - apresentar, de maneira clara, didática e acessível, a evolução do desenvolvimento fetal semana a semana, com o auxílio de ilustrações;

II - exibir vídeos e imagens explicativas que demonstrem os métodos cirúrgicos usualmente aplicados para a realização do aborto, sendo eles:

- a) aspiração intrauterina;
- b) curetagem uterina;
- c) abortamento farmacológico.

III - explicar a necessidade e os objetivos dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento de aborto;

IV - apresentar todos os possíveis efeitos colaterais, físicos e psíquicos, decorrentes do aborto, dentre eles:

- a) ruptura do colo uterino;
- b) perfuração do útero – aborto realizado pelo método de aspiração;

- c) histerectomia;
- d) tristeza profunda com impacto emocional duradouro;
- e) inflamação pélvica;
- f) infertilidade;
- g) gravidez ectópica;
- h) parto futuro prematuro;
- i) infecção por curetagem mal realizada;
- j) aborto incompleto;
- k) comportamento autopunitivo;
- l) transtorno alimentar;
- m) embolia pulmonar;
- n) insuficiência cardíaca;
- o) sentimentos de remorso e culpa;
- p) episódios depressivos com alterações de humor;
- q) choro desmotivado, medos e pesadelos;
- r) distúrbios do sono;
- s) dificuldades de vínculo afetivo em futuras gestações;
- t) estresse pós-traumático;
- u) crises de ansiedade.

V - informar as gestantes e seus familiares sobre a possibilidade de encaminhar o recém-nascido para adoção, após o parto, de acordo com os programas oficiais de acolhimento e adoção existentes.

Art. 3.º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como equipe multidisciplinar o conjunto de profissionais que possuam conhecimento sobre os impactos negativos do aborto, devendo ser composta, preferencialmente, por:

- I - médico obstetra;
- II - psicólogo;
- III - assistente social;
- IV - enfermeiro obstétrico;
- V - profissional de saúde com conhecimento em bioética;

VI - demais profissionais da área da saúde ou do serviço social disponíveis na rede municipal.

Art. 4.º Os materiais didáticos utilizados nas ações educativas previstas nesta Lei deverão obedecer a critérios técnicos e científicos atualizados, estar alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde, e garantir acessibilidade a toda população, devendo incluir:

- I - versões em áudio e vídeo com tradução em Libras;
- II - materiais impressos em braile, quando solicitado;
- III - linguagem simplificada e acessível a todas as pessoas.

Art. 5.º Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais (ONGs), associações civis sem fins lucrativos, conselhos profissionais, fundações e demais entes públicos ou privados.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de junho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 04/12/2025, às 09:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0396972** e o código CRC **B4E9F98C**.